



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 58/2020

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 58/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17476991

| | | | |
|------------------------|---------------------------------------|-------|--------------------|
| PA COPAM Nº: 2591/2020 | SITUAÇÃO: Indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Comércio de areia Rio Sapucaí Ltda-ME | CNPJ: | 08.051.980/0001-63 |
| EMPREENDIMENTO: | Comércio de areia Rio Sapucaí Ltda-ME | CNPJ: | 08.051.980/0001-63 |
| MUNICÍPIO(S): | Turvolândia e São Gonçalo do Sapucaí | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incidente

| CÓDIGO | PARAMETRO | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|--|---|--------|---------------------|
| A-03-01-8 | produção bruta de 30.000 m ³ /ano | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | | |
| CÓDIGO | PARAMETRO | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | 2 | 0 |
| A-02-10-0 | com produção bruta de 12.000 m ³ /ano | Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho | | |

| | | |
|--|------------------|-------------------|
| | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | |
| Engenheira de Minas Kamilla Boratti Vilela | 6099336 | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental | 1.364.293-9 | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.374.348-9 | |



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 27/07/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17476544** e o código CRC **5F928F78**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Comércio de areia Rio Sapucaí Ltda-ME, CNPJ nº 08.051.980/0001-63, localizado no Sítio Ouro Ronca, zona rural do município de Turvolândia e São Gonçalo do Sapucaí, atua na extração de areia e pretende ampliar a atividade para extração de minerais pesados, na coordenada referência: 21°53'28"S e 45°43'37"O (23K) –SIRGAS 2000.

Em 10/07/2020 formalizou processo administrativo segundo a DN 217/17, sob nº 2591/2020, publicado dia 15/07/2020 no Diário Executivo de Minas Gerais. A atividade objeto de ampliação a ser regularizada é de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8”, com produção bruta de 30.000 m³/ano - porte médio e; de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, sob código “A-02-10-0”, com produção bruta de 12.000 m³/ano – porte pequeno; ambas as atividades possuem potencial poluidor/ degradador geral médio sendo, portanto, classe 2. A modalidade da análise foi enquadrada em Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Foi apresentada Certidão Simplificada do empreendimento de microempresa, foram apresentadas certidões municipais de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pelos prefeitos de Turvolândia e São Gonçalo do Sapucaí, foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos estudos emitida pela engenheira de minas Kamilla Boratti Vilela sob registro nº 6099336 e foi apresentado Cadastro Técnico Federal do empreendimento nº 6861082. Foram apresentados protocolos SEI! nº 13538520 e nº 13538517 junto a FEAM referente à Passivo Ambiental em solo e água subterrânea, a qual solicitou encaminhamento de ART dos estudos, não sendo possível a conclusão da Investigação.

O empreendimento opera com Autorização Ambiental para Funcionamento- AAF, processo nº 36977/2015/001/2017, válida até 25/07/2021 e pretende ampliar sem interferir na área diretamente afetada, atestado no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA nº 39/2020; portanto, não houve incidência de critério locacional. As atividades regularizadas pela AAF: código “A-03-01-8” com produção 15.000 m³/ano e, “Estradas para transporte de minério / estéril” de código “A-05-05-3”, com 0,25 km de extensão.

Foi informado e observado que o empreendimento possui outra AAF sob processo 36101/2015/001/2017, com vencimento em 04/07/2021. As atividades regularizadas pela AAF são: a mencionada sob código “A-03-01-8” para produção de 15.000 m³/ano e, sob código “A-05-05-3”, para 0,30 km de extensão.

Os portos de areia dos dois processos são interligados por estrada com ponte e o próprio rio, distantes cerca de 4 km, as atividades ocorrem no mesmo direito minerário e são executadas pelo mesmo empreendedor, devendo ser tratadas em um único licenciamento ambiental. A imagem abaixo mostra a localização dos portos:



Imagem 1 – Interligação dos portos do empreendimento.

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, no artigo 16 orienta que o licenciamento ambiental seja caracterizado pelo empreendedor considerando todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou



interdependentes, para que não ocorra a fragmentação do licenciamento ambiental. Diante disso, toda a documentação referente a propriedade onde ocorre a atividade do porto de areia do processo 36101/2015/001/2017, como CAR, DAIA, plantas topográficas, medidas de controle, etc, deveriam ser apresentadas e o parâmetro das atividades somados em um único Formulário de Caracterização do Empreendimento.

Foi apresentada a poligonal da Área Diretamente Afetada – ADA de 64 ha em arquivo digital, inserida no rio Sapucaí. A mesma área foi informada no RAS. Observou-se que a área do porto de areia não está incluída na ADA e foi considerada e apresentada nas fotos do empreendimento, ficando divergente a informação.

O método produtivo será de lavra a céu aberto, na forma de dragagem no leito do rio, com beneficiamento do tipo levigação para separar os minerais pesados. Os minerais pesados que serão separados da polpa de “areia + minerais pesados + água” serão dispostos em baldes, devido ao seu pequeno volume. Posteriormente os minerais restantes na polpa, neste caso a areia, serão dispostos em pilhas. Foi informado que há um sistema de drenagem de canaletas em solo, porém não informa o destino da água proveniente desse sistema. É de suma importância que a água seja direcionada de forma a não causar processos erosivos, podendo afetar a qualidade da água. Portanto, não foi apresentada medida de controle para mitigação de um possível impacto.

A areia extraída do rio Sapucaí passará por uma calha que realizará separação densimétrica onde os minerais pesados ficarão retidos. Em seguida, a polpa (água + areia) é armazenada em um batelão, que posteriormente será lançado nas bacias de decantação. Esta informação consta no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA nº 39/2020, porém não foi apresentada localização, plotagem ou imagem do sistema de controle.

O empreendimento opera com quatro funcionários e não houve especificação de água para consumo humano. Foi informado no RAS que o único consumo de água é para umidificação de estrada, com captação superficial, porém não foi apresentado nenhuma regularização para tal finalidade. Foi informado que haverá reuso de água. Porém não foi possível identificar a origem da água do reuso.

Em relação a fauna aquática, foi informado que será realizada a observação durante a operação e o contato com os pescadores locais para identificar possíveis alterações na fauna aquática local. Como medida mitigadora, foi informado que serão lançados tratos e suplementos que colaboram para o crescimento e multiplicação de peixes no local. Porém, preliminarmente, é necessária a realização de levantamento da ictiofauna, para ter conhecimento das espécies que habitam o trecho do rio interferido e, detalhar os “tratos e suplementos” através de um programa. O “crescimento e multiplicação” de espécies sem monitoramento pode favorecer espécies mais resistentes e ocasionar a extinção das menos resistentes, gerando danos ambientais.

Foi apresentado recibo do Cadastro Ambiental Rural– CAR nº MG-3169802-58B2.C007.88AA.4536.8F61.DDA2.6BC4.F2B4, contendo área total de 9,4915 ha; área de preservação permanente em 3,58 ha; área consolidada em 4,90 ha; remanescente de vegetação nativa/reserva legal em 3,45 ha. Foi observado que a área do porto e estrada foram demarcadas como servidão administrativa em 0,55 ha. A Instrução Normativa - IN nº 2/MMA /2014 dispõe dos procedimentos do CAR, dentre eles define a área de servidão administrativa como área de utilidade pública declarada pelo Poder Público que afetem os imóveis rurais. Podendo o recibo ser retificado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação ao empreendimento **Comércio de areia Rio Sapucaí Ltda-ME** para as atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob código “A-03-01-8” e de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, nos municípios de **Turvolândia e São Gonçalo do Sapucaí**, por insuficiência técnica para testar viabilidade ambiental do empreendimento, ausência de medidas de controle para mitigar impactos ambientais e fragmentação na caracterização do empreendimento.

